

## **RESOLUÇÃO Nº 8/94**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 94-05108,

RESOLVE:

- 1 - Aprovar a instituição do Museu de Anatomia Comparada (MAAC), conforme o Regimento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.
- 2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 8 de dezembro de 1994. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.

### **ANEXO DA RESOLUÇÃO 8/94 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO REGIMENTO DO MUSEU DE ANATOMIA ANIMAL COMPARADA (MAAC) (COLEÇÃO DE PEÇAS ANATÔMICAS)**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O MAAC tem como objetivo dar subsídios ao ensino, à pesquisa e à extensão universitárias, no que se refere à anatomia animal comparada (animais silvestres, animais domésticos e o homem).

Parágrafo único - Parte do espaço físico do MAAC será para:

- a) exposição permanente de peças anatômicas, enfocando a evolução filogenética do aparelho locomotor;
- b) exposições paralelas, que evidenciem a evolução filogenética de determinado sistema ou aparelho orgânico;
- c) cursos e palestras, dados pelos membros da equipe e seus convidados, para a comunidade universitária, para os professores e alunos das redes de ensino, pública e particular, de primeiro e segundo grau e para a comunidade leiga da microrregião de Viçosa;
- d) formação de um acervo, para suporte de investigações científicas e desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas áreas de Anatomia Animal Comparada, Anatomia Veterinária, Fisiologia e Patologia Animal e Humana, conduzidos pelos professores da equipe e convidados, bem como por seus orientados, de iniciação científica, aperfeiçoamento e pós-graduação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ESTRUTURA FÍSICA E ORGÂNICA**

Art. 2º - A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento do MAAC são estabelecidas neste Regimento.

Art. 3º - O MAAC está situado na Vila Giannetti, casa 29, no Campus da Universidade Federal de Viçosa, estando vinculado ao Departamento de Biologia animal e ao Departamento de Veterinária, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCB).

Art. 4º - O MAAC compõe-se de um órgão de coordenação e dos seguintes setores:

- a) Anatomia Animal Comparada (AAC);
- b) Anatomia dos Animais Domésticos (AAD);
- c) Anatomia Humana (AH).

Art. 5º - A Coordenadoria do MAAC é o órgão superior de administração do Museu, com funções consultivas e deliberativas.

I - A Coordenadoria do MAAC é constituída pelo:

- a) Diretor do CCB, como seu Coordenador-Geral;
- b) Curador;
- c) Coordenadores dos Setores AAC, AAD e AH;
- d) Secretário.

II - O Curador será eleito pelos Coordenadores dos Setores AAC, AAD e AH, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito, sucessivamente;

III - Os Coordenadores dos Setores AAC e AH serão eleitos pelo Colegiado do Departamento de Biologia Animal, e o Coordenador do Setor AAD, pelo Colegiado do Departamento de Veterinária, com mandato de dois (2) anos, podendo serem reeleitos, sucessivamente;

IV - O Secretário do MAAC será nomeado pelo Curador e aprovado pela Coordenadoria;

V - A Coordenadoria do MAAC deliberará, ordinariamente, por meio de reuniões mensais, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA**

Art. 6º - Ao Coordenador-Geral da Coordenadoria do MAAC compete:

- I - representar o Museu, juntamente com o Curador, em situações específicas;
- II - manter preenchidos os cargos do MAAC, uma vez que a Coordenadoria somente funcionará com presença de, pelo menos, a metade de seus membros;
- III - promover as eleições para os Coordenadores dos Setores AAC, AAD e AH.

Art. 7º - Ao Curador do MAAC compete:

- I - viabilizar, coordenar e fiscalizar os objetivos propostos no Capítulo II deste Regimento;
- II - manter contato e desenvolver atividades junto a entidades públicas e, ou, particulares, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento

de acordos que beneficiem o MAAC;

III - promover a organização do plano geral de trabalho e a elaboração orçamentária anual do MAAC;

IV - submeter, anualmente, à apreciação da Coordenadoria do MAAC, a prestação de contas e o relatório correspondentes ao exercício anterior;

V - assinar a correspondência do MAAC;

VI - convocar e presidir as reuniões do MAAC;

VII - admitir e regulamentar as atividades dos professores colaboradores e convidados;

Art. 8º - Aos Coordenadores dos Setores AAC, AAD e AH do MAAC compete:

I - coletar, selecionar, preparar, identificar e organizar o material biológico de seu setor, para a ampliação dos acervos de pesquisa, exposição e extensão;

II - coordenar, preparar e ministrar, conjuntamente, palestras e cursos, conforme os objetivos especificados no Capítulo I;

III - responsabilizar-se pelas atividades e atitudes de seus orientados nas dependências do MAAC;

IV - colaborar com o Curador e demais Coordenadores em suas atividades museológicas;

Art. 9º - Ao Secretário do MAAC compete:

I - colaborar com o Curador e com os Coordenadores dos Setores AAC, AAD e AH na direção das atividades do MAAC;

II - reunir e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento dos programas do MAAC;

III - secretariar as reuniões mensais do MAAC.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Em hipótese nenhuma, a estrutura do MAAC estabelecida no Capítulo II, será considerada uma subdivisão da organização administrativa da Universidade.

Parágrafo único - O exercício das atividades prescritas nos Capítulos II e III não implicará direito a gratificações, pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, nem direito a contagem de tempo para incorporação de quintos, nos termos da Lei 8.911, de 11 de julho de 1994, nem vantagens para aposentadoria, na forma do artigo 193 da Lei nº 8.112/90.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do MAAC.